



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**ELETRÔNICO**

Ano III – Edição 435 – Tauá-CE, sexta-feira, 28 de maio de 2021

---

**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO HELDER LIMA CASTELO**  
**1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – ÉRICO BATISTA LIMA**

---

Chefia do Gabinete da Prefeita - LUZIA PEREIRA LIMA  
Procuradoria Geral do Município – SÉFORA PAULA LOIOLA FREIRE  
Secretaria da Controladoria Geral – CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA  
Secretaria de Articulação Governamental - LUZIA PEREIRA LIMA  
Secretaria de Gestão e Finanças - MARIA REGINA MARCELINO GONÇALVES  
Secretaria de Administração – FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO  
Secretaria de Planejamento - VANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES  
Secretaria de Educação - JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA  
Secretaria de Saúde – GLAI JONES ALVES FEITOSA  
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR  
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - MATHEUS ABREU MOTA  
Superintendência Municipal do Meio Ambiente – EMILSON COSTA MOREIRA FILHO  
Secretaria do Desenvolvimento Científico e Tecnológico – MARCIA MARIA NORONHA LIMA DE OLIVEIRA  
Secretaria de Juventude e Desporto - LINDOMAR FERREIRA LOIOLA  
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR  
Secretaria da Cultura e Turismo – RADIR SOARES DA ROCHA  
Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá – ANTÔNIO MARCOS CARACAS  
Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT - LETÍCIA TAYNARA PAIVA LIMA  
Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania – ANTÔNIO SÉRGIO BEZERRA DOS SANTOS  
Autarquia Municipal de Trânsito – WARTON ALVES DE LIMA  
Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família - APOLYANNA LIMA FERREIRA

---

**PODER EXECUTIVO****Gabinete da Prefeita****1) LEI MUNICIPAL Nº 2591, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abertura de Credito adicional Especial, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) indica recursos e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao vigente orçamento a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para fazer face a cobertura de despesas com a criação da **Secretaria Municipal de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família**, pela Lei Municipal nº 2577, de 19 de fevereiro de 2021:

ORGÃO	24	SECRETARIA DE POLÍTICAS DA MULHER, JUVENTUDE, IDOSO, DROGAS E FAMÍLIA	
U.O	24.01	Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família	
04.122.0491.2.131		Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família	Valor – R\$
Elemento de Despesa	Fonte	Descrição	
3.1.90.04.00	1001	Contratação por Tempo Determinado	30.000,00
3.1.90.11.00	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas	170.000,00
3.1.90.11.50	1001	Salário Maternidade	1.000,00
3.1.90.11.52	1001	Licença Saúde	1.000,00
3.1.90.13.00	1001	Obrigações Patronais	35.000,00
3.1.91.13.00	1001	Obrigações Patronais – RPPS	1.000,00
3.3.90.08.53	1001	Auxílio Reclusão	1.000,00
3.3.90.08.56	1001	Salário Família	1.000,00
3.3.90.14.00	1001	Diárias	1.000,00
3.3.90.30.00	1001	Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.32.00	1001	Material de Distribuição Gratuita	1.000,00
3.3.90.33.00	1001	Passagens e Despesas Locomoção	1.000,00
3.3.90.35.00	1001	Serviço de Consultoria	1.000,00
3.3.90.36.00	1001	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	6.000,00
3.3.90.39.00	1001	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	40.000,00
4.4.90.51.00	1001	Obras e Instalações	10.000,00
4.4.90.52.00	1001	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
<b>TOTAL DA P.A.</b>			<b>350.000,00</b>

**Art. 2º.** Os recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial descrito no artigo 1º desta Lei correrá por conta da anulação parcial das dotações do vigente orçamento, conforme o disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, especificado abaixo:

ORGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
U.O	11.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.1015.2.039		Pessoal e Encargos Sociais dos Serviços de Saúde de MAC	Valor – R\$
3.1.90.04.00		Contratação Por Tempo Determinado	
Fonte		1214	285.000,00
3.1.90.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
Fonte		1214	65.000,00
<b>TOTAL DA P.A.</b>			<b>350.000,00</b>

**Art. 3º.** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações ora criadas, mediante de Decreto, utilizando os limites especificados na Lei Orçamentária Anual vigente, utilizando como fonte de Recursos a anulação parcial de dotações do orçamento vigente, na forma do inciso III, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ**, em 28 de maio de 2021.

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
PREFEITA MUNICIPAL

## 2) LEI MUNICIPAL Nº 2592, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abertura de Crédito adicional Especial, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) indica recursos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao vigente orçamento a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para fazer face a cobertura de despesas com a implantação do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, criado pela Lei Municipal nº 1587, de 02 de julho de 2008:

ORGÃO	19	SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE TAUÁ	
U.O	19.02	Fundo Municipal do Meio Ambiente	
18.541.1016.2.132			Valor – R\$
Elemento de Despesa	Fonte	Descrição	
		<b>Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente</b>	
3.1.90.04.00	1990.0000.02	Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
3.1.90.11.00	1990.0000.02	Vencimentos e Vantagens Fixas	200.000,00
3.1.90.11.50	1990.0000.02	Salário Maternidade	1.000,00
3.1.90.11.52	1990.0000.02	Licença Saúde	1.000,00
3.1.90.13.00	1990.0000.02	Obrigações Patronais	50.000,00
3.1.91.13.00	1990.0000.02	Obrigações Patronais – RPPS	15.000,00
3.3.90.08.53	1990.0000.02	Auxílio Reclusão	1.000,00
3.3.90.08.56	1990.0000.02	Salário Família	1.000,00
3.3.90.14.00	1990.0000.02	Diárias	500,00
3.3.90.30.00	1990.0000.02	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.32.00	1990.0000.02	Material de Distribuição Gratuita	5.000,00
3.3.90.33.00	1990.0000.02	Passagens e Despesas Locomoção	500,00
3.3.90.35.00	1990.0000.02	Serviço de Consultoria	5.000,00
3.3.90.36.00	1990.0000.02	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39.00	1990.0000.02	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
4.4.90.51.00	1990.0000.02	Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.52.00	1990.0000.02	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
<b>TOTAL DA P.A.</b>			<b>600.000,00</b>

**Art. 2º.** – Os recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial descrito no artigo 1º desta Lei correrá por conta da anulação parcial das dotações do vigente orçamento, conforme o disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificado abaixo:

ORGÃO	04	SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS	
U.O	04.01	Secretaria de Gestão e Finanças	
04.122.2016.2.007		Gestão e Manutenção da Secretaria de Gestão e Finanças	Valor – R\$
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	
Fonte		1516	200.000,00
<b>TOTAL DA P.A.</b>			<b>200.000,00</b>

ORGÃO	05	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
U.O	05.01	Secretaria de Cultura e Turismo	
13.122.1007.2.009		Promoção da Cultura Local	Valor – R\$
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	
Fonte		1510	100.000,00
<b>TOTAL DA P.A.</b>			<b>100.000,00</b>

ORGÃO	05	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
U.O	05.01	Secretaria de Cultura e Turismo	
13.392.1302.2.012		Convênio de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas	Valor – R\$
3.3.50.43.00		Subvenções Sociais	
Fonte		1510	150.000,00
3.3.90.48.00		Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
Fonte		1510	50.000,00
<b>TOTAL DA P.A.</b>			<b>200.000,00</b>

<b>ORGÃO</b>	<b>12</b>	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO</b>	
<b>U.O</b>	<b>12.01</b>	<b>Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento</b>	
<b>13.391.1007.1.019</b>		<b>Implantação, Qualificação e Reforma de Equipamentos Culturais</b>	<b>Valor – R\$</b>
4.4.90.51.00		Obras e Instalações	
Fonte		1510	100.000,00
<b>TOTAL DA P.A.</b>			<b>100.000,00</b>

**Art. 3º.** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado, através de Decreto, a suplementar as dotações ora criadas, utilizando os limites especificados na Lei Orçamentária Anual vigente, utilizando como fonte de Recursos a anulação parcial de dotações do orçamento vigente, na forma do inciso III, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ**, em 28 de maio de 2021.

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
PREFEITA MUNICIPAL

### 3) DECRETO Nº. 0528001/2021, de 28 de maio de 2021.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação da área especificada no memorial descritivo e planta anexos, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, § 5º, inciso X, da Lei orgânica do Município de Tauá, e as disposições da legislação federal de regência.

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de pessoas em situação de vulnerabilidade social aguda, observado em decorrência dos drásticos efeitos da pandemia da COVID (19) na saúde e economia pública;

**CONSIDERANDO** a oferta de serviços de assistência e de proteção pública às classes sociais mais carentes, a serem implantados nos diversos territórios sociais do Município de Tauá;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aproximação dos serviços socioassistenciais para criação de políticas sociais a fim de reduzir essas desigualdades;

**CONSIDERANDO** que os serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, dentre outros de natureza assistencial, são prestados através dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS;

**CONSIDERANDO** a necessidade da construção e estruturação do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS no Bairro Alto Brilhante para atender a demanda do território social de sua circunscrição;

**CONSIDERANDO** que os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, devem dispor de estrutura física definitiva capaz de oferecer os serviços de proteção social básica.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de propriedade da Sra. Francisca Gonçalves Dias, inscrita no CPF nº 223.402.463-34.

**I** – A área expropriada está situada à Rua Custódio Bezerra, Bairro Alto Brilhante.

**II** – A área objeto do presente possui 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), avaliada em R\$ 6.178,41 (seis mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e um centavos).

**III** – A área ora expropriada é destinada à viabilização da construção de um Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

**IV** – A completa qualificação do(s) expropriado(s), bem como seu respectivo título de propriedade será objeto de esclarecimento por parte da Procuradoria Geral do Município, quando da propositura de Ação Judicial de Expropriação e/ou formalização de acordo expropriatório.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria de Infraestrutura e a Procuradoria Geral do Município, autorizados a promover o levantamento da área expropriada, bem como por via amigável ou judicial e mediante prévia avaliação, realizar a desapropriação prevista neste Decreto.

**Parágrafo único:** A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** - O Município efetuará o depósito judicial prévio, no valor fixado neste Decreto.

**Art. 4º** - A área expropriada será incorporada ao patrimônio do Município de Tauá.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, EM 28 DE MAIO DE 2021.**

**Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar**  
Prefeita Municipal

**4) DECRETO Nº. 0528002/2021, de 28 de maio de 2021.**

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação da área especificada no memorial descritivo e planta anexos, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, § 5º, inciso X, da Lei orgânica do Município de Tauá, e as disposições da legislação federal de regência.

**CONSIDERANDO** que a estrutura física das escolas públicas municipais de Tauá remonta a construções realizadas nas décadas de 1970 e 1980, estando completamente inadequadas para as novas formas e metodologias pedagógicas e de ensino;

**CONSIDERANDO** que o Município de Tauá conseguiu celebrar convênios com a União, por intermédio do Ministério da Educação, através do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para construção de Escolas Modelos em substituição às atuais edificações escolares;

**CONSIDERANDO** que pode ser considerado de interesse social e de utilidade pública o imóvel privado para fins de desapropriação pública que objetive a instalação de equipamentos e edificação de obras e serviços públicos, notadamente a construção de uma Escola Modelo da Rede Municipal de Ensino Público;

**CONSIDERANDO** que o Município necessita da reestruturação de suas escolas para que se adeque as novas metodologias e estruturas para ofertas de sua prestação de serviços educacionais;

**CONSIDERANDO** a existência de terreno improdutivo no Bairro José Holanda Lima e de recursos disponíveis para a edificação da Nova Escola de Ensino Fundamental Maria Alexandrino a ser construída no mesmo bairro em que funciona atualmente;

**CONSIDERANDO** que foram adotados critérios técnicos que indicaram a delimitação da área objeto da declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, como satisfatória e propícia à construção da obra.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de propriedade do Sr. Antônio Soares Barreto, inscrito no CPF nº 445.976.063-00.

**I** – A área expropriada está situada à Rua João Gonçalves de Matos, Bairro José Holanda Lima.

**II** – A área objeto do presente possui 8.000m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados), avaliada em R\$ 7.102,38 (sete mil, cento e dois reais e trinta e oito centavos).

**III** - A área ora expropriada é destinada à viabilização da construção de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental.

**IV** – A completa qualificação do(s) expropriado(s), bem como seu respectivo título de propriedade será objeto de esclarecimento por parte da Procuradoria Geral do Município, quando da propositura de Ação Judicial de Expropriação e/ou formalização de acordo expropriatório.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria de Infraestrutura e a Procuradoria Geral do Município, autorizados a promover o levantamento da área expropriada, bem como por via amigável ou judicial e mediante prévia avaliação, realizar a desapropriação prevista neste Decreto.

**Parágrafo Único** - A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** - O Município efetuará o depósito judicial prévio, no valor fixado neste Decreto.

**Art. 4º** - A área expropriada será incorporada ao patrimônio do Município de Tauá.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, EM 28 DE MAIO DE 2021.**

**Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar**  
Prefeita Municipal

**5) DECRETO Nº. 0528003/2021, de 28 de maio de 2021.**

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação da área especificada no memorial descritivo e planta anexos, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, § 5º, inciso X, da Lei orgânica do Município de Tauá, e as disposições da legislação federal de regência.

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de pessoas em situação de vulnerabilidade social aguda, observado em decorrência dos drásticos efeitos da pandemia da COVID (19) na saúde e economia pública;

**CONSIDERANDO** a oferta de serviços de assistência e de proteção pública às classes sociais mais carentes, a serem implantados nos diversos territórios sociais do Município de Tauá;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aproximação dos serviços socioassistenciais para criação de políticas sociais a fim de reduzir essas desigualdades;

**CONSIDERANDO** que os serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, dentre outros de natureza assistencial, são prestados através dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS;

**CONSIDERANDO** a necessidade da construção e estruturação do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS no Bairro Tauazinho para atender a demanda do território social de sua circunscrição;

**CONSIDERANDO** que os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, devem dispor de estrutura física definitiva capaz de oferecer os serviços de proteção social básica.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de propriedade do Sr. Francisco das Chagas Maciel Chaves, inscrito no CPF nº 013.118.593-49.

**I** – A área expropriada está situada à Rua José Leandro Freire de Castro, Bairro Tauazinho.

**II** – A área objeto do presente possui 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), avaliada em R\$ 6.178,41 (seis mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e um centavos).

**III** – A área ora expropriada é destinada à viabilização da construção de um Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

**IV** – A completa qualificação do(s) expropriado(s), bem como seu respectivo título de propriedade será objeto de esclarecimento por parte da Procuradoria Geral do Município, quando da propositura de Ação Judicial de Expropriação e/ou formalização de acordo expropriatório.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria de Infraestrutura e a Procuradoria Geral do Município, autorizados a promover o levantamento da área expropriada, bem como por via amigável ou judicial e mediante prévia avaliação, realizar a desapropriação prevista neste Decreto.

**Parágrafo único:** A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** - o Município efetuará o depósito judicial prévio, no valor fixado neste Decreto.

**Art. 4º** - A área expropriada será incorporada ao patrimônio do Município de Tauá.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, EM 28 DE MAIO DE 2021.**

**Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar**  
Prefeita Municipal

**6) DECRETO Nº. 0528004/2021, de 28 de maio de 2021.**

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação da área especificada no memorial descritivo e planta anexos, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, § 5º, inciso X, da Lei orgânica do Município de Tauá e as disposições da legislação federal de regência.

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos de violência contra a mulher nos últimos anos.

**CONSIDERANDO** a necessidade de abrigo de mulheres vítimas de violência, sob grave ameaça e risco de morte.

**CONSIDERANDO** a carência de abrigo a mulheres que aguardam a concessão de medidas protetivas de urgência e não se sentem seguras para permanecer em seus lares até o deferimento.

**CONSIDERANDO** a necessidade de articulação dos organismos de políticas públicas para as mulheres, e dos serviços especializados da rede de atendimento no âmbito municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 35, inciso II, da Lei Federal nº 11.340/2006 [Lei Maria da Penha].

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de propriedade do espólio de Maria Juraci Ferrer Feitosa, inscrita no CPF nº 005.801.043-20.

**I** – A área expropriada está situada à Rua Joaquim Alves Ferreira, Bairro Planalto Nelândia.

**II** – A área objeto do presente possui 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), avaliada em R\$ 6.178,41 (seis mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e um centavos).

**III** - A área ora expropriada é destinada à viabilização da construção de uma unidade de acolhimento à mulher.

**IV** – A completa qualificação do(s) expropriado(s), bem como seu respectivo título de propriedade será objeto de esclarecimento por parte da Procuradoria Geral do Município, quando da propositura de Ação Judicial de Expropriação e/ou formalização de acordo expropriatório.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria de Infraestrutura e a Procuradoria Geral do Município, autorizados a promover o levantamento da área expropriada, bem como por via amigável ou judicial e mediante prévia avaliação, realizar a desapropriação prevista neste Decreto.

**Parágrafo único:** A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** - O Município efetuará o depósito judicial prévio, no valor fixado neste Decreto.

**Art. 4º** - A área expropriada será incorporada ao patrimônio do Município de Tauá.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, EM 28 DE MAIO DE 2021.**

**Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar**  
Prefeita Municipal

**7) DECRETO Nº. 0528005/2021, de 28 de maio de 2021.**

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação da área especificada no memorial descritivo e planta anexos, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, § 5º, inciso X, da Lei orgânica do Município de Tauá e as disposições da legislação federal de regência.

**CONSIDERANDO** que a estrutura física das escolas públicas municipais de Tauá remonta a construções realizadas nas décadas de 1970 e 1980, estando completamente inadequadas para as novas formas e metodologias pedagógicas e de ensino;

**CONSIDERANDO** que o Município de Tauá conseguiu celebrar convênios com a União, por intermédio do Ministério da Educação, através do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para construção de Escolas Modelos em substituição às atuais edificações escolares;

**CONSIDERANDO** que pode ser considerado de interesse social e de utilidade pública o imóvel privado para fins de desapropriação pública que objetive a instalação de equipamentos e edificação de obras e serviços públicos, notadamente a construção de uma Escola Modelo da Rede Municipal de Ensino Público;

**CONSIDERANDO** que o Município necessita da reestruturação de suas escolas para que se adeque as novas metodologias e estruturas para ofertas de sua prestação de serviços educacionais;

**CONSIDERANDO** a existência de terreno improdutivo no Bairro Colibris e de recursos disponíveis para a edificação da Nova Escola de Ensino Fundamental Júlio Rêgo a ser construída no mesmo bairro em que funciona atualmente;

**CONSIDERANDO** que foram adotados critérios técnicos que indicaram a delimitação da área objeto da declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, como satisfatória e propícia à construção da obra.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de propriedade do Sr. Francisco Tarcísio Leitão Lima, inscrito no CPF de nº 049.975.653-34

**I** – A área expropriada está situada à Rua Antônio Teixeira Benevides, Bairro Colibris.

**II** – A área objeto do presente possui 4.000m² (quatro mil metros quadrados), avaliada em R\$ 54.919,18 (cinquenta e quatro mil, novecentos e dezanove reais e dezoito centavos).

**III** - A área ora expropriada é destinada à viabilização da construção de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental.

**IV** – A completa qualificação do(s) expropriado(s), bem como seu respectivo título de propriedade será objeto de esclarecimento por parte da Procuradoria Geral do Município, quando da propositura de Ação Judicial de Expropriação e/ou formalização de acordo expropriatório.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria de Infraestrutura e a Procuradoria Geral do Município, autorizados a promover o levantamento da área expropriada, bem como por via amigável ou judicial e mediante prévia avaliação, realizar a desapropriação prevista neste Decreto.

**Parágrafo Único** - A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** - O Município efetuará o depósito judicial prévio, no valor fixado neste Decreto.

**Art. 4º** - A área expropriada será incorporada ao patrimônio do Município de Tauá.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, EM 28 DE MAIO DE 2021.**

**Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar**  
Prefeita Municipal

**8) DECRETO Nº. 0528006/2021, de 28 de maio de 2021.**

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação da área especificada no memorial descritivo e planta anexos, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, § 5º, inciso X, da Lei orgânica do Município de Tauá e as disposições da legislação federal de regência.

**CONSIDERANDO** que a estrutura física das escolas públicas municipais de Tauá remonta a construções realizadas nas décadas de 1970 e 1980, estando completamente inadequadas para as novas formas e metodologias pedagógicas e de ensino;

**CONSIDERANDO** que o Município de Tauá conseguiu celebrar convênios com a União, por intermédio do Ministério da Educação, através do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para construção de Escolas Modelos em substituição às atuais edificações escolares;

**CONSIDERANDO** que pode ser considerado de interesse social e de utilidade pública o imóvel privado para fins de desapropriação pública que objetive a instalação de equipamentos e edificação de obras e serviços públicos, notadamente a construção de uma Escola Modelo da Rede Municipal de Ensino Público;

**CONSIDERANDO** que o Município necessita da reestruturação de suas escolas para que se adeque as novas metodologias e estruturas para ofertas de sua prestação de serviços educacionais;

**CONSIDERANDO** a existência de terreno improdutivo no Bairro Chiquinho Parmênio e de recursos disponíveis para a edificação da Nova Escola de Ensino Fundamental Joaquim Pimenta a ser construída no mesmo bairro em que funciona atualmente;

**CONSIDERANDO** que foram adotados critérios técnicos que indicaram a delimitação da área objeto da declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, como satisfatória e propícia à construção da obra.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de propriedade do Sr. Francisco Hélder Lima Castelo, inscrito no CPF de nº 136.575.183-04.

**I** – A área expropriada está situada à Rua Projetada J, Bairro Chiquinho Parmênio.

**II** – A área objeto do presente possui 8.000m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados), avaliada em R\$ 109.838,37 (cento e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos).

**III** - A área ora expropriada é destinada à viabilização da construção de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental.

**IV** – A completa qualificação do(s) expropriado(s), bem como seu respectivo título de propriedade será objeto de esclarecimento por parte da Procuradoria Geral do Município, quando da propositura de Ação Judicial de Expropriação e/ou formalização de acordo expropriatório.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria de Infraestrutura e a Procuradoria Geral do Município, autorizados a promover o levantamento da área expropriada, bem como por via amigável ou judicial e mediante prévia avaliação, realizar a desapropriação prevista neste Decreto.

**Parágrafo Único** - A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** - O Município efetuará o depósito judicial prévio, no valor fixado neste Decreto.

**Art. 4º** - A área expropriada será incorporada ao patrimônio do Município de Tauá.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, EM 28 DE MAIO DE 2021.**

**Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar**

Prefeita Municipal

**9) DECRETO Nº. 0528007/2021, de 28 de maio de 2021.**

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação da área especificada no memorial descritivo e planta anexos, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, § 5º, inciso X, da Lei orgânica do Município de Tauá, e as disposições da legislação federal de regência.

**CONSIDERANDO** que a estrutura física das escolas públicas municipais de Tauá remonta a construções realizadas nas décadas de 1970 e 1980, estando completamente inadequadas para as novas formas e metodologias pedagógicas e de ensino;

**CONSIDERANDO** que o Município de Tauá conseguiu celebrar convênios com a União, por intermédio do Ministério da Educação, através do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para construção de Escolas Modelos em substituição às atuais edificações escolares;

**CONSIDERANDO** que pode ser considerado de interesse social e de utilidade pública o imóvel privado para fins de desapropriação pública que objetive a instalação de equipamentos e edificação de obras e serviços públicos, notadamente a construção de uma Escola Modelo da Rede Municipal de Ensino Público;

**CONSIDERANDO** que o Município necessita da reestruturação de suas escolas para que se adeque as novas metodologias e estruturas para ofertas de sua prestação de serviços educacionais;

**CONSIDERANDO** a existência de terreno improdutivo no Bairro Aldeota e de recursos disponíveis para a edificação da Nova Escola de Ensino Fundamental Teresa Aragão Serra a ser construída no mesmo bairro em que funciona atualmente;

**CONSIDERANDO** que foram adotados critérios técnicos que indicaram a delimitação da área objeto da declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, como satisfatória e propícia à construção da obra.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de propriedade do espólio de Raimundo Adjacir Cidrão de Oliveira, inscrito no CPF nº 000.315.933-72.

**I** – A área expropriada está situada à Rua Teresinha Ferreira de Sousa, Bairro Aldeota.

**II** – A área objeto do presente possui 8.000m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados), avaliada em R\$ 7.102,38 (sete mil, cento e dois reais e trinta e oito centavos).

**III** - A área ora expropriada é destinada à viabilização da construção de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental.

**IV** – A completa qualificação do(s) expropriado(s), bem como seu respectivo título de propriedade será objeto de esclarecimento por parte da Procuradoria Geral do Município, quando da propositura de Ação Judicial de Expropriação e/ou formalização de acordo expropriatório.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria de Infraestrutura e a Procuradoria Geral do Município, autorizados a promover o levantamento da área expropriada, bem como por via amigável ou judicial e mediante prévia avaliação, realizar a desapropriação prevista neste Decreto.

**Parágrafo Único** - A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** - O Município efetuará o depósito judicial prévio, no valor fixado neste Decreto.

**Art. 4º** - A área expropriada será incorporada ao patrimônio do Município de Tauá.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, EM 28 DE MAIO DE 2021.**

**Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar**

Prefeita Municipal



**10) DECRETO Nº. 0528008/2021, de 28 de maio de 2021.**

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação da área especificada no memorial descritivo e planta anexos, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, § 5º, inciso X, da Lei orgânica do Município de Tauá, e as disposições da legislação federal de regência.

**CONSIDERANDO** que a estrutura física das escolas públicas municipais de Tauá remonta a construções realizadas nas décadas de 1970 e 1980, estando completamente inadequadas para as novas formas e metodologias pedagógicas e de ensino;

**CONSIDERANDO** que o Município de Tauá conseguiu celebrar convênios com a União, por intermédio do Ministério da Educação, através do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para construção de Escolas Modelos em substituição às atuais edificações escolares;

**CONSIDERANDO** que pode ser considerado de interesse social e de utilidade pública o imóvel privado para fins de desapropriação pública que objetive a instalação de equipamentos e edificação de obras e serviços públicos, notadamente a construção de uma Escola Modelo da Rede Municipal de Ensino Público;

**CONSIDERANDO** que o Município necessita da reestruturação de suas escolas para que se adeque as novas metodologias e estruturas para ofertas de sua prestação de serviços educacionais;

**CONSIDERANDO** a existência de terreno improdutivo no Bairro Colibris e de recursos disponíveis para a edificação da Nova Escola de Ensino Fundamental Dondon Feitosa a ser construída no mesmo bairro em que funciona atualmente;

**CONSIDERANDO** que foram adotados critérios técnicos que indicaram a delimitação da área objeto da declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, como satisfatória e propícia à construção da obra.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de propriedade do Sr. Francisco Tarcísio Leitão Lima, inscrito no CPF de nº 049.975.653-34.

**I** – A área expropriada está situada à Rua Henriqueta Araújo Serra, Bairro Colibris.

**II** – A área objeto do presente possui 8.000m² (oito mil metros quadrados), avaliada em R\$ 109.838,37 (cento e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos).

**III** - A área ora expropriada é destinada à viabilização da construção de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental.

**IV** – A completa qualificação do(s) expropriado(s), bem como seu respectivo título de propriedade será objeto de esclarecimento por parte da Procuradoria Geral do Município, quando da propositura de Ação Judicial de Expropriação e/ou formalização de acordo expropriatório.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria de Infraestrutura e a Procuradoria Geral do Município, autorizados a promover o levantamento da área expropriada, bem como por via amigável ou judicial e mediante prévia avaliação, realizar a desapropriação prevista neste Decreto.

**Parágrafo Único** - A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** - O Município efetuará o depósito judicial prévio, no valor fixado neste Decreto.

**Art. 4º** - A área expropriada será incorporada ao patrimônio do Município de Tauá.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, EM 28 DE MAIO DE 2021.**

**Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar**  
Prefeita Municipal

**11) DECRETO Nº. 0528009/2021, de 28 de maio de 2021.**

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação da área especificada no memorial descritivo e planta anexos, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, § 5º, inciso X, da Lei orgânica do Município de Tauá, e as disposições da legislação federal de regência.

**CONSIDERANDO** que a estrutura física das escolas públicas municipais de Tauá remonta a construções realizadas nas décadas de 1970 e 1980, estando completamente inadequadas para as novas formas e metodologias pedagógicas e de ensino;

**CONSIDERANDO** que o Município de Tauá conseguiu celebrar convênios com a União, por intermédio do Ministério da Educação, através do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para construção de Escolas Modelos em substituição às atuais edificações escolares;

**CONSIDERANDO** que pode ser considerado de interesse social e de utilidade pública o imóvel privado para fins de desapropriação pública que objetive a instalação de equipamentos e edificação de obras e serviços públicos, notadamente a construção de uma Escola Modelo da Rede Municipal de Ensino Público;

**CONSIDERANDO** que o Município necessita da reestruturação de suas escolas para que se adeque as novas metodologias e estruturas para ofertas de sua prestação de serviços educacionais;

**CONSIDERANDO** a existência de terreno improdutivo no Bairro Alto Brillhante e de recursos disponíveis para a edificação da Nova Escola de Ensino Fundamental Maria Mota Lima a ser construída no mesmo bairro em que funciona atualmente;

**CONSIDERANDO** que foram adotados critérios técnicos que indicaram a delimitação da área objeto da declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, como satisfatória e propícia à construção da obra.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de propriedade da Sra. Francisca Gonçalves Dias, inscrita no CPF de nº 223.402.463-34.

**I** – A área expropriada está situada à Rua Custódio Bezerra, Bairro Alto Brilhante.

**II** – A área objeto do presente possui 4.000m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), avaliada em R\$ 54.919,18 (cinquenta e quatro mil, novecentos e dezenove reais e dezoito centavos).

**III**- A área ora expropriada é destinada à viabilização da construção de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental.

**IV** – A completa qualificação do(s) expropriado(s), bem como seu respectivo título de propriedade será objeto de esclarecimento por parte da Procuradoria Geral do Município, quando da propositura de Ação Judicial de Expropriação e/ou formalização de acordo expropriatório.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria de Infraestrutura e a Procuradoria Geral do Município, autorizados a promover o levantamento da área expropriada, bem como por via amigável ou judicial e mediante prévia avaliação, realizar a desapropriação prevista neste Decreto.

**Parágrafo Único** - A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** - O Município efetuará o depósito judicial prévio, no valor fixado neste Decreto.

**Art. 4º** - A área expropriada será incorporada ao patrimônio do Município de Tauá.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, EM 28 DE MAIO DE 2021.**

**Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar**  
Prefeita Municipal

**Secretaria do Desenvolvimento Científico e Tecnológico****1) EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30.04.001/2021-01**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** - A Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, torna público o **Extrato da Ata de Registro de Preços nº 30.04.001/2021-01**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 30.04.001/2021-SEDETE**, a saber: **ORGÃO GERENCIADOR**: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. **OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento do funcionamento e manutenção dos equipamentos da rede de internet – TauaNET, atendendo as necessidades de reparos técnicos em qualquer um dos pontos de distribuição de sinal na zona urbana e rural do município, espaços e órgãos públicos que fazem uso desta rede, junto a Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Tauá-CE. **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses. **FORNECEDORES REGISTRADOS**: RICARDO COSTA DA SILVA - ME. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: José Elson Gomes Bezerra. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Ricardo Costa da Silva. **VALOR GLOBAL**: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). Tauá/CE, 26 de maio de 2021. **José Elson Gomes Bezerra - Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.**

**2) EXTRATO DO CONTRATO Nº 3004001/2021-01**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL** - O Município de Tauá, através da Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, torna público o **Extrato do Contrato nº 3004001/2021-01**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 30.04.001/2021-SEDETE**, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA**: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1301.19.571.2008.2.054. **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00. **FONTE**: 1101. **OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento do funcionamento e manutenção dos equipamentos da rede de internet – TauaNET, atendendo as necessidades de reparos técnicos em qualquer um dos pontos de distribuição de sinal na zona urbana e rural do município, espaços e órgãos públicos que fazem uso desta rede, junto a Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Tauá-CE. **CONTRATADA**: RICARDO COSTA DA SILVA - ME. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**: até dia 31 de dezembro de 2021. **VALOR GLOBAL**: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). **ASSINA PELO CONTRATADO (A)**: Ricardo Costa da Silva. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: José Elson Gomes Bezerra. Tauá/CE, 26 de maio de 2021. **José Elson Gomes Bezerra - Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico**